



PROJETO DE LEI Nº 009/2021

“Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Pedagogo, 02 (duas) Merendeiras, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries iniciais para a disciplina de Língua Inglesa e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries finais para a disciplina de Ciências, e dá outras providências”.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período:

I – 01 (um) Pedagogo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos no valor de R\$ 2.257,23 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais, vinte e três centavos) mensais;

II – 02 (duas) Merendeiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.160,82 (um mil, cento e sessenta reais, oitenta e dois centavos) mensais;

III – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries iniciais para a disciplina de Língua Inglesa, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.934,78 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais, setenta e oito centavos) mensais;

IV – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries finais para a disciplina de Ciências, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.934,78 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais, setenta e oito centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único – Lei nº 095/90, de 29 de agosto de 1990 e alterações, adicional de insalubridade, quando for o caso, nos termos da Lei Municipal nº 1.163, de 21 de setembro de 2007 e será precedido de Processo Seletivo Simplificado ou, existindo, utilização da lista de classificados em concurso público vigente.

Art. 4º Estas contratações visam atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 04 de fevereiro de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 009/2021 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 009/2021 que **“autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Pedagogo, 02 (duas) Merendeiras, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries iniciais para a disciplina de Língua Inglesa e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries finais para a disciplina de Ciências, e dá outras providências”**.

A presente proposta de contratações emergenciais visa atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Com relação às merendeiras, o presente projeto visa suprir uma vaga existente na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho e Fantasia, vez que a servidora que lá atuava se exonerou do cargo. Outra vaga existente se dá em razão da servidora que atuava na Escola Municipal Plácido Damiani encontrar-se em licença saúde, sem data prevista para retorno.

Em relação ao cargo de Pedagogo, a contratação se justifica pelo fato de que uma das servidoras lotadas no referido cargo será nomeada em outra função, restando, portanto, o cargo vago.

No mesmo sentido, a contratação de um professor de Ensino Fundamental – séries finais para a disciplina de Ciências se justifica em função de que a servidora lotada no cargo assumiu a função de vice direção de escola, portanto, o cargo está vago.

Por último, em relação à contratação de um professor de Ensino Fundamental – séries iniciais para a disciplina de Língua Inglesa, a justificativa é no sentido de que o professor que atuava na área, com ampliação de carga horária, está concluindo um curso de doutorado e, portanto, a necessidade da contratação de outro profissional é medida que se impõe.

As contratações emergenciais de que tratam este Projeto de Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, desde que não haja lista de espera vigente de concursos anteriores ou mesmo de processos seletivos simplificados anteriores, quando será utilizada a ordem de classificados nos respectivos certames.

Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certos de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 04 de fevereiro de 2020.

**CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL**